CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 20/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO 98 /2014.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.275 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014 A 2017, 6.297 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014 E 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2014, na Lei Municipal nº. 6.275, de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017 e na Lei Municipal nº. 6.297, de 13 de novembro de 2013 – Diretrizes Orçamentárias para 2014, a seguinte ação e meta:

Unidade: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa: 0016 – Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$)
2.340 – Executar as ações do Centro de Atendimento e Recuperação em Álcool e Drogas e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto Juvenil	A	Centro Implantado	Unid.	1	580.000,00

Art. 2º Ficam abertos, ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Especiais, na importância total de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
0800 – Secretaria Municipal de Saúde
0801 – Fundo Municipal de Saúde
0801.10.302.0016.2.340 - Executar as ações do Centro de Atendimento e Recuperação em Álcool e Drogas e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto Juvenil
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3.3.72.30 – Material de consumo (9229 – 499 –Gestão do SUS) ..... R$ 150.000,00
3.3.72.30 – Material de consumo (9232 – 323 – FES – Implantar CAPS AD III Regional e Unidade de Acolhimento Regional) ..... R$ 150.000,00

3.3.72.39 – Outros Serv.Terc. P. Juridica (9230 – 499 –Gestão do SUS) R$ 120.000,00
3.3.72.39 – Outros Serv.Terc. P. Juridica (9283 – 323 – FES - Implantar CAPS AD III Regional e Unidade de Acolhimento Regional) ..... R$ 120.000,00

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
4.4.72.52 – Equip e Material Permanente(9231 – 499 – Gestão do SUS).....R$ 20.000,00
4.4.72.52 – Equip. e Material Permanente(9234 – 323 – FES – Implantar CAPS AD III Regional e Unidade de Acolhimento Regional).....R$ 20.000,00

Art. 3º Os recursos para atender a abertura de créditos adicionais especiais, previstos no artigo anterior, no valor de R$ 580.000,00, são decorrentes do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes fontes de recursos:

499 – Gestão do SUS.....R$ 290.000,00
363 - FES - Implantar CAPS AD III Regional e Unidade de Acolhimento Regional.....R$ 290.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de agosto de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.275 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014 A 2017, 6.297 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014 E 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, na importância total de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), visando a implantação do Centro de Atendimento e Recuperação em Álcool e Drogas e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto Juvenil, com recursos oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, no qual o Município de Cascavel foi habilitado para receber os valores e atuará como repassador dos respectivos valores, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP.

Através dos recursos recebidos pelo município, o CISOP, irá realizar a implantação do Centro de Atendimento e Recuperação em Álcool e Drogas e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto Juvenil, com atendimento contínuo 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana para população adulta e infanto-juvenil usuária de crack, álcool e outras drogas. Constitui-se em serviço aberto, de caráter voluntário, em imóvel localizado no Município de Cascavel, servindo como referência para os 25 municípios da 10ª Regional de Saúde.

É importante esclarecer que a implantação de tal serviço é imprescindível, tendo em vista que em todo o país, os serviços de atendimento a dependentes químicos relatam que mais e mais pessoas, independentemente da classe social, vêm nos últimos anos procurando ajuda para se livrar do vício do crack e outras drogas. A droga já é a segunda maior causa de procura por

atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS especializados em abuso de álcool e outras drogas. Nesses locais, o crack só perde para a bebida alcoólica.

A rede de atenção em algumas regiões tem sido surpreendida pelo aumento da procura pelo tratamento dos usuários de crack. Segundo estimativas do Ministério da Saúde, há pelo menos 600 mil usuários no país.

Verifica-se que em relação às pessoas que aguardam atendimento na rede de saúde mental, são na sua maioria devido ao uso e abuso do crack, álcool e outras drogas. Frente a esta problemática, propõe-se a implantação de uma política voltada à prevenção, tratamento, habilitação e reinserção do usuário e sua família.

Diante da importância dos serviços que serão oferecidos à sociedade, é que encaminhamos o projeto de lei em anexo, visando a abertura dos créditos adicionais especiais, para que o Município de Cascavel, possa realizar o repasse com a máxima urgência ao CISOP, para o mesmo possa iniciar o processo de implantação do Centro de Atendimento e Recuperação em Álcool e Drogas e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto Juvenil.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR